



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1655 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PROCESSO REGULATÓRIO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – QUEDA DE MOTO COM VÍTIMA FATAL NO KM 012+900 - SENTIDO SUL - 19/06/2024 - RO17422025

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-100003/000797/2025**, na Nota Técnica de Acidente **015/CATRA/2025 (106599123)** e no Parecer **210 (114425833)** emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação ocorrido em 19/06/2024, no km 012+900 da Rodovia RJ-116, considerando não haver nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, inexistindo descumprimento contratual.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária, dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, quanto à comunicação do fato e ao envio do relatório dentro dos prazos previstos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias e transitada em julgado a presente decisão, providencie o arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 03/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 03/11/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 04/11/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva, Conselheiro**, em 05/11/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 17/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117974011** e o código CRC **821246CB**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000797/2025

SEI nº 117974011

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agettransp.rj.gov.br

§ 2º - Para os membros da CPA/UENF que não possuam vínculo funcional com a Universidade (representantes da Sociedade Civil), a participação será considerada serviço relevante não remunerado, e não se aplica a liberação de carga horária mencionada no caput.

§ 3º - Caberá aos Colegiados de Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação a prerrogativa de validar as atividades dos discentes no âmbito da CPA no cômputo de carga horária para fins de integralização curricular, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação ou Norma Interna do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS

Art. 7º - A CPA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

§ 1º - Dentre as reuniões ordinárias, a CPA deverá se reunir presencialmente, no mínimo, uma vez por trimestre.

§ 2º - As reuniões da CPA devem ser registradas em atas com as deliberações, devendo ser publicizada na página oficial da Comissão.

§ 3º - Poderão participar das reuniões ordinárias e ou extraordinárias da Comissão, como convidados especiais e assessores técnicos sem direito a voto, o servidor designado como responsável pela interlocução junto ao e-MEC e ao INEP e outros técnicos ou especialistas, mediante aprovação do Coordenador ou da maioria simples dos membros.

§ 4º - As reuniões da CPA poderão ser realizadas presencialmente, remotamente ou de forma híbrida, devendo a Coordenação garantir a plena participação e o registro fidedigno das deliberações em ata.

§ 5º - Perderá o mandato o membro titular que, sem justificativa legal, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) não consecutivas, no período do mandato.

§ 6º - A justificativa da falta deverá ser apresentada na reunião subsequente.

§ 7º - O representante discente que tiver participado de reuniões em horário coincidente com atividades acadêmicas terá direito a declaração para fins de abono de faltas ou requerimento de segunda chance de avaliação de aprendizagem.

Art. 8º - Compete ao Coordenador da CPA:

I - administrar e representar formalmente a CPA no âmbito interno da UENF e junto a órgãos e instituições afins, incluindo o SINAES/INEP e CEE/RJ;

II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III - supervisionar e coordenar a execução das atividades em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o Normas Internas da CPA;

IV - propor, solicitar e gerir os recursos logísticos, financeiros e materiais necessários ao bom e contínuo desempenho das funções da Comissão;

V - apresentar e divulgar o Relatório Anual de Autoavaliação Institucional à Reitoria, ao Conselho Universitário (CONSUNI), e à comunidade, nos termos da legislação;

VI - garantir o cumprimento integral desta Resolução e das Normas Internas da CPA.

Art. 9º - Aos membros da CPA compete:

I - fomentar, integrar e articular as diversas atividades da comissão em seus respectivos segmentos;

II - participar de reuniões e executar as atividades atribuídas pela Coordenação, compatíveis com seu cargo ou área de representação;

III - cumprir as Normas Internas da CPA.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 10 - A Avaliação Interna Institucional da UENF é um processo permanente e sistemático, conduzido pela CPA com natureza diagnóstica, formativa e participativa, tendo por missão fundamental:

I - identificar e aprimorar o perfil de desempenho institucional e a relevância de sua atuação na sociedade.

II - atender às diretrizes e aos requisitos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e às singularidades da Universidade.

Art. 11 - O Processo de Avaliação Interna deverá obrigatoriamente abranger todos os cursos, programas, projetos e setores, e considerar a análise das Dimensões Institucionais definidas pelo SINAES.

Art. 12 - Para subsidiar o trabalho de avaliação e a elaboração do Relatório Anual, os órgãos, setores e unidades da UENF deverão disponibilizar à CPA os dados, informações e relatórios pertinentes, conforme cronograma e instrumentos de avaliação definidos pela Comissão em articulação com os órgãos demandados.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo fornecimento dos dados e informações será distribuída conforme a competência de cada unidade, incluindo, mas não se limitando aos itens a seguir elencados, devendo ser disponibilizada qualquer informação adicional pertinente ao processo de autoavaliação solicitada pela CPA:

I - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Secretaria Acadêmica (SECACAD): Dados sobre ensino de graduação, desempenho discente/docente, matrícula e resultados do ENADE.

II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG): Dados sobre a produção científica, projetos de pesquisa e o funcionamento da pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

III - Pró-Reitoria de Extensão (PROEX): Dados sobre as políticas, programas e projetos de extensão, cultura e esporte.

IV - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PROAC): Dados sobre as políticas de atendimento aos estudantes (incluindo assistência estudantil), as ações de responsabilidade social, as ações afirmativas e o envolvimento com a comunidade externa.

V - Diretoria Geral de Administração (DGA): Dados sobre a sustentabilidade financeira, orçamento, compras, contratos, e a gestão dos recursos materiais e logísticos.

VI - Gerência de Recursos Humanos (GRH): Dados sobre a política de pessoal, o desenvolvimento e a qualificação do corpo docente e técnico-administrativo.

VII - Prefeitura do Campus (e Direções de Centro): Dados sobre a gestão e a manutenção da infraestrutura física e tecnológica dos campi, laboratórios e salas de aula.

VIII - Biblioteca Central (e Setoriais): Dados sobre o acervo, serviços e política de atualização e acessibilidade bibliográfica.

Art. 13 - A Reitoria fornecerá à CPA o suporte necessário para o pleno desempenho de suas atividades, que inclui:

I - suporte físico e de informática (espaço, equipamentos e tecnologia);

II - pessoal de apoio técnico-administrativo para as funções de secretaria, arquivo e gestão e análise de dados;

III - suporte financeiro para o desenvolvimento de suas atividades, conforme a disponibilidade orçamentária da Universidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Será garantida a transparência dos trabalhos da CPA através da ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades no sítio eletrônico próprio da Comissão e nos demais meios de divulgação oficiais da UENF.

Art. 15 - As questões omissas e outras específicas referentes à execução das tarefas da CPA serão resolvidas por suas Normas Internas, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UENF.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSUNI nº 05 de 18 de junho de 2018 e a Resolução CONSUNI nº 41 de 16 de julho de 2024.

Campos dos Goytacazes, 18 de novembro de 2025

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Conselho Universitário

Id: 2695239

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORATARIA CENTRAL N° 866 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÓS SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 018/CENTRAL/2024, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria de Gestão de Contratos - ASSCON (118420690) e/ou constantes nos autos do Processo SEI-100006/000680/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a relação, atualizada, da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato supracitado:

FUNCÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestora Substituta	ISABELLA DE SOUZA CHRYSTOMO	99.000.945	ASSCON
Fiscal Administrativo	EMILLY MARTINS DOS SANTOS	99.000.916	ASSCON
Fiscal Técnico	ALEXANDRE MENDES DA ROCHA	99.000.863	GERTIN
Fiscal Técnico	ALTAMIR DE OLIVEIRA CRUZ JUNIOR	99.000.902	GERTIN

Art. 2º -/Os Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º -/Esta Portaria terá a sua vigência de acordo com o Contrato e seus Termos Aditivos, salvo em caso de impedimento legal dos membros.

Art. 4º - Esta Portaria altera a PORTARIA CENTRAL SEI N° 736/202.

Art. 5º -/Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

WILSON ALCOFORADO
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2695221

Art. 3º -/Os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria altera as Portarias nºs: 412/2022, 469/2023, 498/2023, 719/2024 e 806/2025.

Art. 5º -/Esta Portaria terá a sua vigência de acordo com o Contrato e seus Termos Aditivos, salvo em caso de impedimento legal dos membros.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025

WILSON ALCOFORADO
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2695217

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORATARIA CENTRAL N° 868 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÓS SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 026/PRESI/2022, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria de Gestão de Contratos - ASSCON (118420690) e/ou constantes nos autos do Processo SEI-100006/000680/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os empregados: ISABELLA DE SOUZA CHRYSTOMO, matrícula 99.000.945, lotada na ASSCON, e ALTAMIR DE OLIVEIRA CRUZ JUNIOR, matrícula 99.000.902, lotado na GERTIN, respectivamente como Fiscal Administrativa e Fiscal Técnico da Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato nº 026/PRESI/2022.

Art. 2º - DESTITUIR os empregados: RAPHAELA BATISTA SALDANHA, mat. 99.000.900, da função de Gestora Substituta, JOÃO FREITAS BRAGA CARUSO, mat. 99.000.887 e GABRIEL DE SOUZA RODRIGUES, mat. 99.000.889, das funções de Fiscais do referido Contrato.

Art. 3º -/Os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria altera as Portarias nºs: 412/2022, 469/2023, 498/2023, 719/2024 e 806/2025.

Art. 5º -/Esta Portaria terá a sua vigência de acordo com o Contrato e seus Termos Aditivos, salvo em caso de impedimento legal dos membros.

Art. 6º -/Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025

WILSON ALCOFORADO
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2695221

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N° 1655 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO REGULATÓRIO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTO COM VÍTIMA FATAL NO KM 012+900 - SENTIDO SUL - 19/06/2024 - RO17422025

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-100003/000797/2025, na Nota Técnica de Acidente 015/CATRA/2025 (1065991